LEI Nº 1.485, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para concentrar, captar e aplicar recursos destinados ao Desenvolvimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental – e do Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias;

II – Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III – As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Diretoria Municipal de Educação, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos:

IV – Rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de seu patrimônio;

V – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O titular da Diretoria Municipal de Educação é o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A administração e representação do Fundo Municipal de Educação do Município de Ivaiporã caberá a uma diretoria executiva integrada por:

I – Presidente – o titular da Diretoria Municipal de Educação;

II – Vice-Presidente – um membro titular do Conselho Municipal de Educação;

III – Tesoureiro – o Diretor Municipal de Finanças do Município;

IV – Secretário – um membro titular do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação do Município de Ivaiporã é vinculado à Lei Municipal nº 1.470, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (27-12-2007).

Célio Pereira
Prefeito Municipal